



LEI Nº 6.602, DE 26 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A ESTRATÉGIA DE
SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica reestruturada a Estratégia de Saúde da Família – ESF, de forma a reorganizar a Atenção Primária da Saúde e promover a família como núcleo básico de atenção à saúde.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA
FAMÍLIA**

Art. 2º São objetivos básicos da ESF:

I - reorientar o modelo assistencial a partir da atenção básica, com base nos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, instituindo novos procedimentos de atuação nas Unidades de Saúde;

PROC. ELETRÔNICO: 12371/2024 – 13942/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003200380032003A00540052001100. Documento
assinado digitalmente por 3400380032003200380032003A00540052001100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2004, Regulamento Brasileiro - ICP-Brasil e Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





II - oferecer assistência integral e contínua nas Unidades Básicas de Saúde e domicílios;

III - estabelecer vínculo entre a população e os profissionais de saúde, priorizando a família e seu espaço social para abordagem do atendimento de saúde;

IV - estimular a organização da comunidade para o exercício do controle social buscando a melhoria dos índices de saúde.

Art. 3º São características básicas do processo de trabalho da ESF no município:

I - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos, utilizar os dados para análise da situação de saúde, de acordo com as características socioeconômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas da área atendida;

II - definir de forma precisa e atualizar sistematicamente a área de atuação, efetuando o mapeamento, reconhecimento da área e o segmento populacional atingido;

III - diagnosticar, programar e implementar as atividades a serem desenvolvidas segundo critérios de risco à saúde, priorizando a solução dos problemas de saúde mais frequentes

IV - estabelecer a prática do cuidado familiar ampliado, efetivada por meio do conhecimento da estrutura e das famílias objetivando intervenções na melhoria da saúde das famílias, indivíduos e da própria comunidade atendida;

V - promover o desenvolvimento de ações intersetoriais por meio de parcerias e integração de projetos e ações sociais voltados para a promoção da saúde;

VI - promover e estimular a participação da comunidade no controle social, no planejamento, na execução e avaliação das ações da ESF;

PROC. ELETRÔNICO: 12371/2024 – 13942/2024





VII - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas pela equipe multidisciplinar, objetivando a melhoria do processo de trabalho.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DA ESF

Art. 4º As equipes de saúde da família serão compostas por profissionais de acordo com o estabelecido na Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), podendo sofrer alteração mediante normativas do Ministério da Saúde:

- I – médico;
- II – enfermeiro;
- III – cirurgião dentista;
- IV – assistente social;
- V – técnico de enfermagem;
- VI – técnico em saúde bucal e auxiliar de consultório dentário.

Parágrafo único. As equipes serão formadas por grupo de profissionais de acordo com os serviços a serem ofertados nos territórios adstrito e prestados na sua área de atuação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar por meio de decreto:

- I - as Unidades de Atendimento a Estratégia de Saúde da Família que se fizerem necessárias ao Município;
- II - o quantitativo de equipe, a composição técnica necessária, quantitativo de membros de cada equipe é preconizado pela PNAB com base no financiamento do Ministério da Saúde (MS).

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA ESF



§ 1º A contratação por prazo determinado disposta no caput deste artigo será efetuada nas condições previstas na legislação municipal que rege a matéria, sob o Regime Geral da Previdência Social, mediante prévia justificativa e exposição de motivos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado de acordo com as regras estabelecidas em edital próprio.

§ 3º O edital, além das disposições obrigatórias deverá explicitar o número de vagas disponíveis, bem como, estabelecer o quantitativo para cadastro de reserva.

§ 4º A jornada de trabalho dos profissionais integrantes das equipes da ESF é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12 Constituem hipóteses de rescisão contratual além das previstas nas legislações próprias:

I - insuficiência de desempenho devidamente apurado e registrado pela Chefia Hierárquica;

II - extinção do Programa Federal;

III - desativação da equipe de saúde da família;

IV - cessação do repasse de recursos pela União ao Município;

V - inadequação às normas estabelecidas para a ESF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Servidores públicos de outros órgãos, sejam federais, estaduais e municipais não poderão ser designados ou disponibilizados para atuarem na ESF e receber a Gratificação da Estratégia de Saúde da Família - GESF.

Art. 14. Os recursos para execução da ESF são provenientes da União, por meio de repasses do Ministério da Saúde e complementados com recursos municipais destinados às ações e serviços da Saúde.

Art. 15. O regulamento contendo as normas gerais e específicas quanto ao funcionamento da ESF serão baixados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a baixar normas complementares para a fiel execução da ESF que não extrapolem suas competências.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 19. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.805/2010; os artigos 1º a 4º e 6º a 11 e os anexos da Lei nº 5.406/2015 e a Lei nº 5.830/2018.

Cariacica - ES, 26 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - GPSF

CARGO	GRATIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - GPSF
Médico	R\$ 7.500,00
Enfermeiro	R\$ 1.930,00
Cirurgião Dentista	R\$ 3.700,00

Assistente Social	R\$ 1.930,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 980,00
Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 800,00

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 133, DE 22 DE MARÇO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

CONSIDERANDO o Convênio de Cessão nº 001/2022, afeto ao Processo/PMC nº 6.124/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de março de 2022, e seus respectivos aditivos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Capitão PM QOARR Walter Rodrigues Lopes, Nº Funcional 831119, na função de Coordenador Cívico-Militar, na Escola Cívico-Militar - ECIM "Dr. Afonso Schwab", da Secretaria Municipal de Educação, até o fim do período de vigência do Convênio de Cessão nº 001/2022.

Art. 2º Designar o Capitão PM QOARR Orlando Souto Melo, Nº Funcional 819065, na função de Coordenador Cívico-Militar, na Escola Cívico-Militar - ECIM "Terfina Rocha Ferreira", da Secretaria Municipal de Educação, até o fim do período de vigência do Convênio de Cessão nº 001/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições contrárias, em especial, a Portaria/GP/Nº 240/2022.

Cariacica/ES, 22 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 134, DE 25 DE MARÇO DE 2024

DESIGNA SERVIDORAS EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em caráter de substituição de férias, a servidora Ana Cristina Senna Miranda, matrícula 85.291.9, para responder pelo cargo de Gerente de Orçamento, símbolo C-1, da Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 26 de março a 04 de abril de 2024, em substituição à titular do cargo, a servidora Grazielle Brommonschenkel Demonier de Sousa, matrícula 107.227.5, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 25 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 135, DE 25 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº 137/2023,

RESOLVE

